

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02 - 0088 / 2013 DE 2013

MATÉRIA LEGISLATIVA: PDL 02 - 0088 / 2013 DE 30/10/2013

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE AMERICO

E M E N T A: DISPÕE SOBRE A SALVA DE PRATA EM HOMENAGEM A "MAURÍCIO
BENASSATTO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Folha nº 01 do proc
Nº 02-88 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Américo
PT

PROJETO DECRETO DE LEI

02 - PDL
02- 00088/2013

Dispõe sobre a Salva de Prata em homenagem a "**Maurício Benassatto**" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica concedida a honraria em forma de "**Salva de Prata**", ao **Jornalista Maurício Benassatto**, Diretor da Redação do Blog Zona Norte, um dos fundadores da Revista VEJA, com passagem pela Editora "ABRIL PRESS", Jornal "GAZETA MERCANTIL DINHEIRO VIVO", "TV GAZETA" e Jornal "DIÁRIO DO SUL".

Art. 2º - A entrega da referida honraria será efetuada em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias custeadas pelo orçamento do Município de São Paulo, suplementados se necessárias.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandra Fedru
05 NOV 2013

RECEBIDO - SGP -
30 SET 2013
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

Matéria PDL 88/2013

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

PDL - Salva de Prata em homenagem a Maurício Benassatto.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ADILSON AMADEU	29	LAÉRCIO BENKO
2	ALESSANDRO GUEDES	30	MARCO AURÉLIO CUNHA
3	ALFREDINHO	31	MÁRIO COVAS NETO
4	ANDREA MATARAZZO	32	MARQUITO
5	ARI FRIEDENBACH	33	MARTA COSTA
6	ARSELINO TATTO	34	MILTON LEITE
7	ATILIO FRANCISCO	35	NABIL BONDUKI
8	AURÉLIO MIGUEL	36	NATALINI
9	AURÉLIO NOMURA	37	NELO RODOLFO
10	CALVO	38	NOEMI NONATO
11	CLAUDINHO DE SOUZA	39	ORLANDO SILVA
12	CONTE LOPES	40	OTA
13	CORONEL CAMILO	41	PATRÍCIA BEZERRA
14	CORONEL TELHADA	42	PAULO FIORILO
15	DALTON SILVANO	43	PAULO FRANCE
16	DAVID SOARES	44	REIS
17	EDEMILSON CHAVES	45	RICARDO NUNES
18	EDIR SALES	46	RICARDO TEIXEIRA
19	EDUARDO TUMA	47	RICARDO YOUNG
20	FLORIANO PESARO	48	ROBERTO TRIPOLI
21	GEORGE HATO	49	SANDRA TADEU
22	GILSON BARRETO	50	SENIVAL MOURA
23	GOULART	51	SOUZA SANTOS
24	JAIR TATTO	52	TONINHO PAIVA
25	JEAN MADEIRA	53	TONINHO VESPOLI
26	JOSÉ AMÉRICO	54	VAVA
27	JOSÉ POLICE NETO	55	WADIH MUTRAN
28	JULIANA CARDOSO		

Segue(m) juntado(s), nesta data, o(s) documento(s) nº _____

Ass: _____

AUTOR

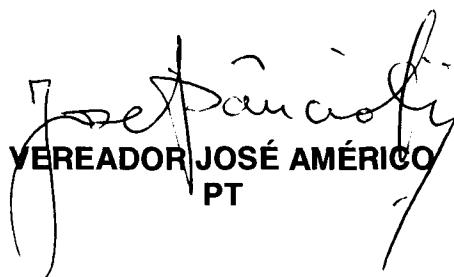
6.11.13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 130 406

Folha nº 02 do proc
Nº 02 - 88 do 13
Adelina Ciconse - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

Sala das Sessões, em às Comissões competentes

Sala das Sessões, em:


VEREADOR JOSÉ AMÉRICO
PT

RFG.

Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – Bela Vista – CEP 01319-900
Fones: 3396-4409 Fax: 339

Folha nº 03 do proc
Nº 02-88 de 13
Adelina Ciccone - Adv. Parlamentar
RF 100 406

fls. 4



JUSTIFICATIVA

O Blog Zona Norte nasceu em 18 de novembro de 2011 e tem como idealizador o Jornalista “**Maurício Benassatto**”.

Maurício Benassatto, Diretor de Redação do Blog Zona Norte, tem uma vivência de mais de quarenta e cinco anos com jornalismo e foi um dos fundadores da Revista Veja, com passagens pela Editora Abril PRESS, Jornal Gazeta Mercantil Dinheiro Vivo e TV Gazeta e Jornal Diário do Sul.

O Blog Zona Norte é um portal de notícias único e exclusivo da Zona Norte de São Paulo. Com pouco mais de dois anos no ar já conta com mais de 240 mil acessos.

O Blog Zona Norte também está presente no Facebook, com cerca de 3.100 seguidores fixos e a média semanal de 55 mil visualizações (tanto o portal como o Facebook do Blog Zona Norte apresentam crescimento diário de seguidores e acessos). O diferencial de nosso trabalho é a ampla cobertura foto jornalística de notícias e eventos, sempre com um olhar diferenciado.

No quesito agilidade, nossos leitores acompanham através do serviço “Tempo Real” os fatos que acontecem em nossa região, na mesma hora em que ocorrem.

A Zona Norte de São Paulo está em nosso DNA. Tentamos traçar um completo panorama do que acontece em nossa região, estimulando nossos leitores a exercerem plenamente sua cidadania.

Acompanhamos sistematicamente as reuniões públicas dos **CADES** (Conselho Regional do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz – das Subprefeituras de Santana/Tucuruvi/Mandaqui, Jaçanã/Tremembé e Vila Maria/Vila Guilherme/Vila Medeiros), dos **CONSEGS** (Conselhos de Segurança de Jaçanã, Água Fria/Mandaqui/Tremembé, Vila Gustavo/Tucuruvi/Parada Inglesa, Vila Maria, Vila Amália/Cachoeirinha/Imirim/Pedra Branca) e Vila Guilherme, as “**Quintas Ambientais**” (Subprefeitura Jaçanã/Tremembé), além da cobertura de audiências-públicas promovidas pelas Subprefeituras da região.

Folha nº 04 do proc
Nº 02-88 de 13
Adelina Ciccone - Ass. Administrativa
RF 100 406

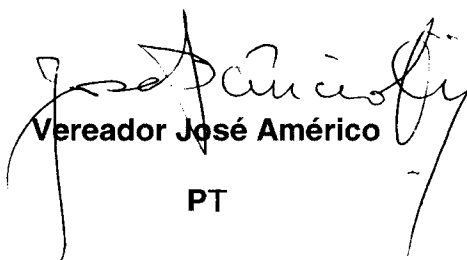
Hoje funcionamos também como um canal de comunicação entre a população e as Subprefeituras de nossa área, encaminhando demandas de nossos leitores.

O Blog Zona Norte é engajado. Apoiamos e divulgamos incondicionalmente causas sociais que possam melhorar a qualidade de vida de nossa gente. Nestes dois últimos anos foram diversos mutirões de saúde, campanhas de adoção de animais ou castração, campanhas de agasalho, ações de cultura de paz, ações de espiritualidades focadas em paz e construção de convívio fraterno, ações de ONGs que promovam qualificação profissional gratuitamente, ações sociais da GCM (Guarda Civil Metropolitana). Também não esquecemos das atividades de Conselhos Gestores do Parque Vila Guilherme/Trote, Parque da Juventude, Hospital São Luiz Gonzaga e Hospital Vermelhinho e as ações promovidas pela Rede Social Zona Norte.

Desse engajamento surgiu a campanha pela transformação do Casarão da Praça Oscar Silva (Vila Guilherme) em um Centro Cultural, com gestão participativa da Abaçaí Cultura e Arte, uma organização social de cultura, reconhecida nacionalmente e dirigida por Toninho Macedo, idealizador do Revelando São Paulo. O projeto que apoiamos é voltado as mais diversas formas de manifestações culturais tradicionais, promovendo a inclusão da população do entorno (Favela do Coruja e região degradada do Parque Novo Mundo), através da dança, música, teatro e artes plásticas.

Já que o tema é cultura, o Blog Zona Norte divulga e apóia as diversas formas de expressão cultural gratuita, seja em locais tradicionais/estruturados (CEU Jaçanã, Casa de Cultura do Tremembé, Casa de Cultura Salvador Ligabue, Teatro Alfredo Mesquita) ou a céu aberto (Cine Clube no Jardim Fontalis, Projeto Estantes da Zona Norte, Revelando São Paulo – Edição Capital, Virada Cultural, Agito Cultural).

São Paulo de outubro de 2013.


Vereador José Américo
PT

RFGR.

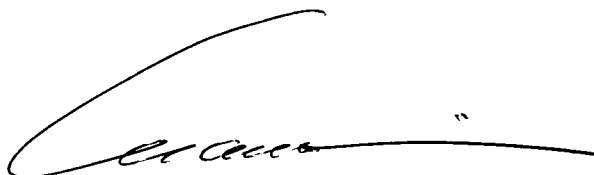
Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – Bela Vista – Cep: 01319-900
Fones: 3396-4409 Fax: 3396-3955

Folha nº	05	do proc	fls. 6
Nº	02-88	de	13
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar			
RF. 100 406			

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu, Maurício Benassatto declaro que estou ciente que a Câmara Municipal de São Paulo, por iniciativa do Vereador José Américo, pretende me conceder a **"Salva de Prata"**, e na condição de homenageado, manifesto minha concordância para todos os efeitos legais.

São Paulo, de outubro de 2013



MAURÍCIO BENASSATTO

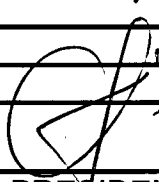


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº02 – 88..... de 2013..... 6 / 11 / 13 (a) 20

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE	
	05 NOV 2013
ÀS COMISSÕES DE:	
<u>const. Just e Seg. Participativa</u>	
<u>Educação, Cultura e Esportes</u>	
<u>Finanças e Orçamento</u>	
	
PRESIDENTE	

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

07 NOV 2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>07/11/13</u>	AS	<u>18:30</u> hs
POR	<u>LSO</u>		
SAÍDA:	AS:	h	AGS.:

Seguem (m) (unidade, nota, nota, documento),
rubricados) sob o nº 07 22
informação sob o nº 12 11 2013
M^o José



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

folha nº 07 do proc.
Nº 02-0088 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

fls. 9

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL nº 0088/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;

- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;

- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 06.

São Paulo, 11 de novembro 2013.


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do proc.
Nº 02-0088 de 20 13
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTE	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

Publicação D.O.M. 27/ABRIL/1991

Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a proposição pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III
DOS MEMBROS DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A aposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do proc. fls. 13
Nº 02-0088 de 2013
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))
Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no Incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu anverso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A. Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no anverso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição: "Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solícita seguia;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido;

glória de estar, a fim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da trilha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

Técnico Administrativo-RF 10.940
Marta José de Oliveira

Nº 02-0088 de 2013
O funcionário

Matéria PDL 88/2013. ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - *Rhododendron Indicum* - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arrastamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentará os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exposições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrihantará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrihantará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

Matéria PDL 88/2013. ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Nº 02-0088 de 2013
do proc.
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

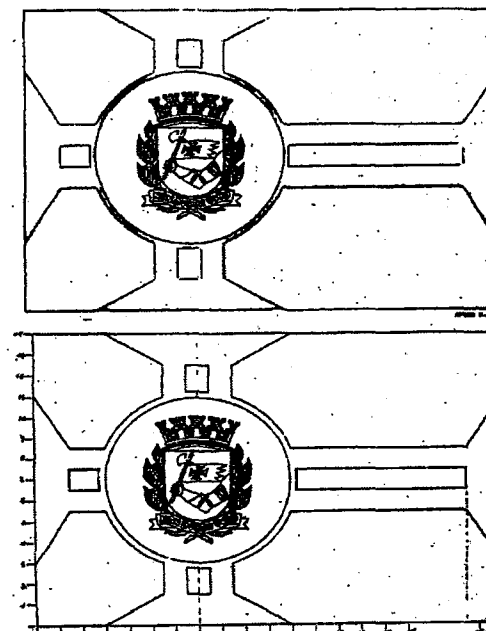
Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



ANEXOS 3 E 4

Folha nº 14 de proc.
Nº 02-0088 de 2013
O Funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

1. **EXTRA 4** **INSTITUTO**
(Câmbio e Afiliados Brasileiros)

LEVANTANDO NO TIPO DOS SÉCULOS.
MIL ANOS DAS VÍTIAS ANTERIORES...
QUE NÃO ENCONTRA...
NA TELA QUE O...
SELO E PÓDIO, NA TELA DE...
O LITANO E O...
RESISTENTE DE...
LUTA DE...
-PÁRA O BOM DE NOSSO PAÍS.

DES PLANEIS, OS IV. AS REPRODUÇÕES
SÃO DEPOSITOS DA V. AM. LITTO
QUE, NO SÉCULO IV,
FORAM DESCOBERTAS.

EXEMPLOS DE INSCRIÇÃO:
SENDO FILIADO EM NRE AMERICA,
ARQUIVO... 21, PAZ
NO DIA... DEZ. AN.
QUE N... OBRIGADO SE FO
TER A CORDA DOS SENHA.

01E SUBVIVOS QUANDO ESTES SINCEROS
 E UM PENSADO REVELAR JAMA.
 TUDO, SEM NEM VZ.
 BRUNO KOSMO APOI:
 TIVER E LITUA COM DESMORNA.
 DUA MENTE, COM CENAS IMPRONTA-
 GUE A TIVELAS NA ME SEMENTE.
 ELA, FORA, CORDOS
 AOS TUDO JAMAIS
 CONQUISTA-O O MEU POVO.

Regras do da Escola Nacional da União da Universidade de Brasília,
em 1966 (Linha e História).

ERAM A SOC. AO ALTO DA GUARDA,
QUEM, BEM, NOS COMPARA, SE TE
PONS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO COM AQUELAS MESMO PÁGINAS DE AQUILO.

ENTRE A TUCUMÁ NO ALTO DA CORDILHEIRA QUEM, SÉRIOS, NOS COMENTOU, EM 1972, POIS, QUE AS PESSOAS DA HISTÓRIA, SÃO CALADOS NOS NEGÓCIOS DE ALTO.

ENTRE A TOCA DO ALTO DA COLUNA
QUEM, BEM, NOS COBERTO, SE PIZ
FOSS, DE AS PÁGINAS DA CARTULA,
SÃO GUARDEDES AOS SETOS DE AQUILO.

INSTEAD A TOWN NO ALTO DA GABRIELA
QUEM, BASTA, NOS CONHECE, SE FIZ
POIS, QUE AS PLANTAS DA MONTAÑA,
ALO QUANTAS NOS HANOS DE ALIVAR.

ENCUENTRO DE OLIVIERA
(Libra e Música)

reclamação à Prefeitura Municipal de Brasília;

Handwritten musical notation on ten staves, numbered 1 through 10 from right to left. The notation is dense and appears to be a complex composition, possibly for a string ensemble or orchestra. The staves are numbered 1 through 10 from right to left. The notation includes various note values, rests, and dynamic markings. The handwriting is in ink on aged paper.

ANEXO 6 (CONT.)

- Símb. nº 33
 Nº 02-0088 de 20 de 1983
 do proc.

Folha nº 17 do proc.
Nº 02-0088 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

ANEXO 9

Class da Fórmula-1
Atividades de Interligação - São Paulo
Em: Adolpho Moreira Cruz

I
...São duas pilotas de Fórmula-1
Também em outras de pista,
No ideal de glória em ser a finalista,
Mas depois esprender IIII
Nem-se assim, se quiserem ser IIII
II
As opiniões dos espectadores...
Nunca, cada vez mais fenomenal I
O evento I "Ligações" dos estudantes,
Nem competição internacional I

II
Em Interligação
A Fórmula-1
E "uma grande" I
E "uma grande" I
Os critérios dos espectadores
Apresentando
Os competidores...

III
Com as novas intervenções I
No se aproximando da final final,
Os integrantes dessa corrida, - Evento Mundial,
Os dois
Nem se trata de Interligação IIII
Mas se trata de IIII
Com essas novas intervenções...
Nem se trata de IIII
No evento I "Ligações" dos pilotes,
Nem há competição I

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 18 do proc.
Nº 02-0088 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 730 AND 2001

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características fisicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

[Back]

folha nº 19 do proc.
Nº 02-0088 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

Folha nº 20 do proc.
Nº 02-0088 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Câmara Municipal de São Paulo

folha nº 21 do proc.
Nº 02-0088 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 885 AND 2005

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 885 19/05/2005 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honorários e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

[[Back](#)]

Folha nº 22 do proc.
Nº 02-0088 de 20 13
O funcionário Maria Jose da Oliveira
Maria Jose da Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 16/11/13 às 17:30
RF _____

GR
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Sandra Tadeu

Vice-Presidente
da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 27/11/2013

Presidente

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO DA PRIMA SECRETARIA DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO PAULO
DESEMPENHO DE FUNÇÃO

Em 22/11/13 às 11 h
por Isro

Ass: M^{re} Yesel

Segue anexo juntado 3, nesta data
Documento 4 e papel de informação
Rubrica 4 sob folha 4

Em 17/12
João Carlos 13
Técnico AC 13
RF 11/13



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 02851/2013

pdl0088-13

Folha nº 23 de pref.
nº 02 - 88 de 20 12
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RT 1133

PARECER Nº _____ **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0088/13.**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Nobre Vereador José Américo, que visa conceder a honraria "Salva de Prata" ao Jornalista Mauricio Benassatto.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com a anuência por escrito do Jornalista (fls 05), bem como com seu histórico, conforme exigência do art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

Para sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consoante disposto no art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto, com objetivo de adequar o texto à melhor técnica legislativa sugerimos o substitutivo que segue.

SUBSTITUTIVO Nº _____ **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 088/13.**

Dispõe sobre a outorga de Salva de Prata em homenagem a Maurício Benassatto, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a honraria em forma de "Salva de Prata" ao Jornalista Maurício Benassatto, Diretor da Redação do Blog Zona Norte, um dos fundadores da Revista VEJA, com passagem pela Editora "ABRIL PRESS", Jornal "GAZETA MERCANTIL DINHEIRO VIVO", "TV GAZETA" e Jornal "DIARIO DO SUL".

Art. 2º A entrega da referida honraria será efetuada em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

17 - RELCOM
17- 02902/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdI0088-13

Folha nº ²⁴ do proc.
nº 02-88 de 20 13
João Carlos de Oliveira
ativo

Art. 3º As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementados se necessárias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 17/12/13.

ABOU ANNI

GOULART

EDUARDO TUMA

ALESSANDRO GUEDES (DONATO)

GEORGE HATO

ARSELINO TATTO

LAÉRCIO BENKO

CONTE LOPES

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 18, 12, 13
Pág. 133 Col. 01
Conferido [assinatura]

À Comissão de Educ
Em 19, 12, 13
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 20.12.13 às 17:25

[assinatura] RF
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.975

AO Vereador / A Vereadora

Team Madeira
para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 03, 02, 2014

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º artigo 20 do RI.

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 25 Em 10 / 04 / 2014
Ana Lúcia de Oliveira S.
RF. 100.822 - SGP-12 [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00340/2014

Folha nº 25 de

Processo nº 02.88.2013

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 088/2013.**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador José Américo, que dispõe sobre a Salva de Prata em homenagem a "Maurício Benassato", e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer favorável, com substitutivo.

No que tange ao mérito que devemos analisar, entendemos que a homenagem é de extrema relevância para a municipalidade por se tratar de personalidade de envergadura moral e ilibada reputação pública.

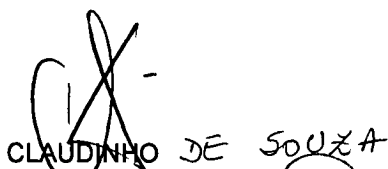
Em face dos relevantes serviços realizados pelo homenageado na área da saúde, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer, nos termos da CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 09/04/2014.


EDIR SALES


REIS
Presidente


ELISEU GABRIEL


CLAUDINHO DE SOUZA


OTA


JEAN MADEIRA - relator


TONINHO VESPOLI

17 - RELCOM
17- 00341/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 11 / 04 / 14

Pág. 119 Col. 15

Conferido _____

Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

A Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 11.04.14

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 14/04/14 às _____

RF 11267

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar. Cesar Totto
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 11 / 04 / 14

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Em _____, nesta data documento(s)

_____ sob folha(s)

Em 05 / 9 / 14

Cesar Rodrigues
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 26 do proc.nº 02-88 de 2013Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-1216 - PAR
16- 01121/2014

PARECER Nº ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 88/2013

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador José Américo, visa conceder a honraria em forma de "Salva de Prata", ao Jornalista Maurício Benassato, Diretor da Redação do Blog Zona Norte, um dos fundadores da Revista VEJA, com passagem pela Editora "ABRIL PRESS", Jornal "GAZETA MERCANTIL DINHEIRO VIVO", "TV GAZETA" e Jornal "DIÁRIO DO SUL".

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com substitutivo para "adequar o texto à melhor técnica legislativa".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 3/9/2014.

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Jair Tatto
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. David Soares

Ver. Abou Anni

Ver. Laércio Benko

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

17 - RELCOM
17- 01137/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 08/09/14

Pág. 105 Col. 35

Conferido 088

Exatidão do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O. de

Página(s) _____ Coluna(s) _____

Conferido por:

Segue _____ juntado _____ com documento(s)
a papel de informação _____ sob folha(s)
nº _____

Calo Cesar Rodrigues

RF. 11.267 - Técnico Administrativo

Calo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267